

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.1010

CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

Projeto de Lei Nº 039/25 de 04 de abril de 2025.

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Brejo Santo, cria a sua identificação e, dá outras providências.

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação vigente, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, direcionados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo único. Reforça ainda o atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas, ou de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º. Instituir no âmbito do município, o Dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia

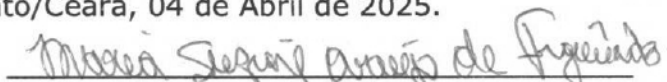
Art. 3º. Criação da identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, expedida pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

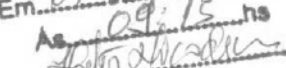
Art. 4º. Ao requerer a expedição de CIPAF, o interessado autoriza que o Município de Brejo Santo e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município, sem prejuízo de acompanhar as notificações.

Art. 5º. Fica permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas às pessoas com deficiência, mediante carteira de identificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo Santo/Ceará, 04 de Abril de 2025.


Maria Suziane Araújo de Figueiredo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 04.04.2025
As 09:15 hs

Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10

CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

A fibromialgia é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes com uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art.4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

Desta forma, torna-se fundamental o reconhecimento no âmbito local da gravidade da referida doença, para que as pessoas que convivem com a mesma possam ter sua dignidade respeitada, adotando, o poder público, ações para minimizar a exposição e o sofrimento das pessoas acometidas no âmbito público e privado.

Conto com o espírito público desta Casa no acolhimento do Projeto, apreciação, discussão e aprovado na íntegra.

PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 039/25 – Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Brejo Santo, cria a sua identificação e, dá outras providências.

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 23 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

Francisco Mirandeide Basílio Cavalcante

Marcos Antonio Cabral Gonçalves



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro

Fone:

<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	769ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	039/2025
PROPOSITOR:	SUZY IRMÃ DE SAMUEL	DATA:	24/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	21:09:00
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	AUS
ARNAU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	AUSENTE	AUS
JOÃO BATISTA	PSB	AUSENTE	AUS
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	11
TURNOS:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	770ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	039/2025
PROPOSITOR:	SUZY IRMÃ DE SAMUEL	DATA:	30/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	10:39:02
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	AUS
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	AUSENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	AUSENTE	AUS
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	AUS
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	11
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0